



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE LICITAÇÃO DESERTA

1. DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar o atendimento dos pressupostos legais que autorizam a contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de mudas de laranja Valência Late destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS, visando ao incentivo, fortalecimento e desenvolvimento da produção agropecuária local, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528670001, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.

2. DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal instaurou regularmente processo licitatório visando à contratação do objeto acima descrito, observando integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Inicialmente foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 008/2026, destinado à aquisição de mudas de laranja Valência Late e calcário dolomítico, ocorre que para o item das laranjas, ocorreu a deserção. Posteriormente, foi lançado o Pregão Eletrônico nº 009/2026, destinado exclusivamente à aquisição das mudas de laranja Valência Late.

O procedimento licitatório foi regularmente divulgado nos meios oficiais previstos na legislação, permanecendo disponível durante todo o prazo legal para apresentação de propostas, tendo sido realizada a sessão pública eletrônica na data previamente designada.

Todavia, apesar da ampla divulgação do certame, não houve participação de interessados, circunstância que culminou na declaração do procedimento como licitação deserta, situação devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

Diante da inexistência de licitantes interessados, permaneceu inviabilizada a contratação por meio do procedimento competitivo, impondo-se à Administração a adoção da solução legalmente prevista para assegurar a continuidade das políticas públicas



vinculadas ao objeto.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

A hipótese legal busca impedir que a Administração Pública permaneça impossibilitada de satisfazer necessidades públicas essenciais em razão da ausência de interessados em procedimento licitatório regularmente realizado.

Não se trata de autorização para contratação irrestrita, mas sim de mecanismo excepcional destinado à continuidade da atuação administrativa, desde que rigorosamente observados todos os requisitos previstos na legislação.

4. DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Após análise dos autos, verifica-se que todos os pressupostos exigidos pelo art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 encontram-se integralmente atendidos.

4.1. Existência de licitação anterior regularmente instaurada

O Município promoveu regularmente o Pregão Eletrônico nº 009/2026, observando todas as etapas procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal aplicável.

4.2. Ampla publicidade do certame

O edital foi disponibilizado no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando amplo acesso aos potenciais interessados e observando os princípios da publicidade, transparência e competitividade.

4.3. Ausência de interessados

Apesar da regular divulgação do certame e da disponibilização de prazo suficiente para participação, não compareceram interessados aptos a apresentar propostas, motivo pelo qual a licitação foi declarada deserta.

Restou, portanto, caracterizada precisamente a hipótese prevista na alínea "a" do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



4.4. Manutenção integral das condições do edital

A contratação direta será realizada sem qualquer alteração das condições originalmente estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

Permanecem integralmente preservados:

- a) objeto;
- b) quantitativos;
- c) especificações técnicas;
- d) critérios de habilitação;
- e) critérios de julgamento;
- f) condições de execução;
- g) obrigações da contratada;
- h) prazos;
- i) forma de pagamento;
- j) critérios de recebimento;
- k) penalidades;
- l) condições contratuais.

Não houve qualquer modificação capaz de alterar o universo potencial de fornecedores ou influenciar a competitividade anteriormente verificada.

Dessa forma, resta plenamente observado requisito expresso do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade administrativa que originou o procedimento licitatório permanece integralmente existente.

A contratação visa fomentar a produção agrícola local mediante distribuição de mudas de laranja aos produtores rurais do Município, política pública vinculada ao desenvolvimento da agricultura familiar e ao fortalecimento da economia rural.

Além disso, a aquisição será custeada mediante recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528670001, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516, cuja adequada execução demanda a efetivação da contratação dentro dos prazos administrativos pertinentes.

A não contratação poderá comprometer a execução da política pública planejada, bem como ocasionar prejuízos ao interesse público e ao atendimento dos produtores rurais beneficiários.



6. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta será formalizada somente após verificação da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços constante dos autos ou devidamente atualizada, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a dispensa de licitação não afasta o dever de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, permanecendo obrigatória a comprovação de que os preços contratados são compatíveis com aqueles normalmente praticados no mercado.

7. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação direta ora pretendida observa integralmente os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) legalidade;
- b) planejamento;
- c) eficiência;
- d) economicidade;
- e) transparência;
- f) motivação;
- g) interesse público;
- h) competitividade;
- i) segurança jurídica;
- j) proporcionalidade;
- k) razoabilidade.

A utilização da hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso III, não representa flexibilização indevida do dever de licitar, mas sim aplicação de hipótese legal expressamente prevista pelo legislador para situações em que a competição restou inviabilizada por ausência de interessados.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) a realização regular de procedimento licitatório;



- b) a declaração de licitação deserta;
- c) a manutenção integral das condições originalmente estabelecidas no edital;
- d) a permanência da necessidade administrativa;
- e) a demonstração da vantajosidade da contratação; e
- f) o atendimento de todos os requisitos previstos no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta mediante dispensa de licitação, por se mostrar plenamente amparada pela legislação vigente, revelando-se medida necessária para assegurar a continuidade das ações da Administração Pública e o atendimento do interesse público.

Cacique Doble/RS, 20 de julho de 2026.

Márcio Caprini
Prefeito Municipal